

Tendências/Debates

AUC

Os artigos publicados com assinatura não traduzem necessariamente a opinião do jornal. Sua publicação obedece ao propósito de estimular o debate dos problemas brasileiros e mundiais e de refletir as diversas tendências do pensamento contemporâneo

Autonomia ou pluralidade

ALMIR PAZZIANOTTO

Não me parece bem colocada a questão da pluralidade sindical. Todos nós somos favoráveis à unidade mas, antes que o problema seja visto exclusivamente por esse ângulo, devemos resolver se empregados e empregadores, trabalhadores e empresas, ou os profissionais liberais e autônomos, devem ou não gozar de autonomia para criar, manter e dirigir as suas organizações, ou se devem, como estão há quase cinquenta anos, continuar submetidos ao poder do Estado.

Para compreensão desses assuntos, sobretudo por parte de quem nunca com eles se envolveu diretamente, convém fazer um breve retrospecto. O primeiro decreto federal — nº 1.637, de 1907 — garantia ampla autonomia de organização aos trabalhadores e seus patrões. Após a Revolução de 1930 o Governo Provisório, depois de criar o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, enveredou por caminho diferente, limitando o direito de sindicalização através do Decreto 19.770, de março de 1931, embora sem ainda adotar uma política nitidamente intervencionista.

De um breve intervalo redemocratizador resultaram o Decreto nº 24.694, de 12 de julho de 1934 e a Constituição de 16 de julho, ambos de efêmera duração. A Constituição e o Decreto asseguravam autonomia aos sindicatos e pluralidade de organização, mas o golpe de novembro de 1937 e a Carta Constitucional que o institucionalizou não permitiram passassem de uma breve experiência, entrando a vigorar um sistema de controle absoluto e total do chefe do governo sobre a vida política-econômica do país.

Sem desconhecer os progressos havidos no terreno dos direitos individuais, com a aprovação da CLT de 1º de Maio de 1943 as relações coletivas de trabalho foram drasticamente controladas através das disposições relativas à estrutura sindical, às negociações coletivas, ao direito de greve. Apoiada na Carta de 37, a CLT estratificou a vida econômica e sindical em um quadro contendo planos, grupos, atividades, profissões e categorias definidas como "diferenciadas", conforme o modelo corporativo-fascista em moda na Europa. Pela sua engenhosidade e sofisticação e, sobretudo, porque colocou o Estado como fonte primária das organizações sindicais, com a prerrogativa de oficializar as atividades e profissões, reconhecer ou não os sindicatos e delimitar-lhes bases territoriais, arrecadando e redistribuindo as contribuições compulsórias, esse sistema sobreviveu à redemocratização operada em 1946 e a todos os governos que se lhe seguiram, resistindo galhardamente até hoje.

Como classificar, entretanto, de unitária uma estrutura que prevê nove confederações nacionais de tra-

badadores e uma de profissionais liberais, possui três confederações patronais, quase três centenas de federações estaduais, interestaduais e nacionais e aproximadamente dez mil sindicatos, dos quais mais de seis mil sindicatos de trabalhadores? Como qualificar de unitário um sistema que permite a coexistência, dentro do mesmo estabelecimento industrial, comercial, de transportes ou bancário, de mais de um sindicato de trabalhadores, predeterminando a destinação de cada empregado e não lhe permitindo a livre escolha? Em uma empresa jornalística de médio porte por exemplo, os empregados estão divididos obrigatoriamente entre os enquadrados no sindicato dos gráficos e os enquadrados no sindicato dos jornalistas. É comum, ainda, encontrarmos na mesma empresa trabalhadores das chamadas "categorias diferenciadas", como a dos cabineros (ascensoristas), condutores de veículos rodoviários (motoristas), dos desenhistas técnicos, artísticos, industriais, copistas, telefonistas, enfermeiros, relações-públicas e secretárias.

A perversidade do sistema não está somente no fato de simular a unidade mas de gerar a fragmentação. Está, também, na circunstância de tornar

impossível a verdadeira união, na medida em que os planos em que estão enquadradas as atividades e profissões, e os seus grupos internos, se apresentam colocados em compartimentos estanques dentro de uma pirâmide truncada impedindo que se estabeleça um processo de comunicação efetiva, entre os seus integrantes, sejam patrões, sejam empregados. Por essa elementar razão é impossível uma federação que represente conjuntamente industriários e comerciários, ou uma confederação nacional unitária. As centrais sindicais, como se sabe, resultaram de um espírito de inconformismo de determinados dirigentes sindicais, mas, também, acabaram sendo três.

Assinalo que embora o dinamismo e as transformações da economia, e sua necessária modernização, houvessem gerado ao longo dos anos novas atividades, fruto da racionalização ou da tecnologia, na esfera da organização sindical, somente o Ministério do Trabalho, em nome do governo, pode reconhecê-las. A inclusão de uma atividade empresarial ou profissional, no quadro constante da CLT, só se dá por força de uma decisão ministerial, depois de ouvida a Comissão de Enquadramento Sindical. E sem essa prévia inclusão não

é possível a organização do sindicato. Também a área de atuação sindical, denominada base territorial, é concessão do governo.

A legislação nacional referente às relações coletivas de trabalho é incompatível com o grau de amadurecimento há muito tempo atingido pelos nossos trabalhadores. Não se pode compreender porque um país que acaba de readquirir a mais ampla liberdade de organização partidária não reúna condições para que o mesmo ocorra na área da organização dos empregadores e assalariados em sindicatos. O rígido autoritarismo ainda hoje vigente entre nós deve, finalmente, ceder lugar aos princípios democráticos de autonomia e liberdade observados na grande maioria dos países do mundo livre.

Cabe agora à Assembléia Nacional Constituinte, e particularmente aos representantes de trabalhadores e de empresários que ali se encontram, a responsabilidade histórica de criar algo de verdadeiramente novo e moderno em matéria de organização sindical, pondo um fim à velha estrutura vigente.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO, 51, advogado trabalhista, é o ministro do Trabalho do governo Sarney; foi deputado estadual (PMDB-SP) e secretário do Trabalho do Estado de São Paulo (governo Monteiro).

